



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE COLARES/PA, por ordem do Ordenador de Despesa da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos e especializados na área de licitação e contratos, para o atendimento das necessidades da Secretaria de Suprimentos e Licitação do município de Colares/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributaria.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como justificativa prover a Administração Municipal, de informações relevantes, em tempo real, na condução de processos na área de Licitação para melhor dar andamento no setor de Licitação, através de serviços básicos à serviços mais complexos, que exigem um conhecimento intelectual específico da legislação, principalmente na orientação nas respostas de recursos, impugnações, notificação e citações dos órgãos de controle. Com o auxílio de profissionais capacitados, busca-se evitar que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos fiscalizadores e repassadores de recursos, via transferências voluntárias, com enormes prejuízos para a carreira política do gestor. Infelizmente os servidores do município possuem uma grande demanda. Considerando que no âmbito da licitação estão acontecendo diversas mudanças, este é um dos motivos que embasam a necessidade da Administração em contratar uma assessoria especializada, pois para que a Nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021) seja implementada e aplicada de forma correta e segura, é preciso que a comissão/equipe esteja bem assessorada por profissionais com capacidade técnica e intelectual à altura das necessidades do município. Deste modo, é de suma importância ter uma empresa que preste consultorias aos nossos servidores, bem como os auxiliem na tramitação dos processos licitatórios já em andamento, bem como nos futuros processos, que deverão ter a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

aplicabilidade da nova lei. Assim como a Administração dispõe de empresas especializadas em assessoria jurídica (para assessorar determinados setores) e contábil (para assistir o setor financeiro), faz-se necessária a prestação de serviço no setor de compras públicas, para melhor aquisição de bens e serviços para esta administração. Tal contratação também se faz necessária para o assessoramento nesta secretaria, com a finalidade subsidiar o mesmo no atendimento das legislações pertinentes, que envolva as compras de bens e serviços, através das diversas modalidades previstas em lei, bem como nos processos licitatórios, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual. Sendo assim, é de suma importância que o Município de Colares disponha de empresa que oriente e assessor, em especial, a secretaria de licitação, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública. Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância, pois sem realização desses serviços os atos da administração poderão ficar à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador, e com bases legais, desta forma, solicito a realização da contratação do objeto. O objeto do presente processo, com finalidade de contratar empresa para a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitação, conforme as necessidades desta Secretaria, e que encontra guarida no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Tal adoção dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha recaiu sobre empresa CALC – Consultoria e Assessoria em Licitação e Contrato, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.213.658/0001-42, para prestação de serviço técnicos e especializados na área de licitação, por conta da natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos. A empresa possui um referencial técnico com experiência comprovada, já tendo atuado em outros órgãos, apresentando sempre conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações. Sendo, dessa forma, inviável escolher outra empresa, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em consequência da notória especialização da empresa no desempenho de suas atividades junto a entidades públicas em outros municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente no âmbito de Licitações, conforme os atestados de capacidade técnica (anexos), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações - SEMSUL

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da prestação de serviço técnicos e especializados na área de licitação será de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais); Valor total fracionado em 12 parcelas iguais de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), em favor de que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.

O preço fixado pelos serviços foi baseado na proposta de preço da empresa, pois é o preço cobrado pela empresa em outros órgãos públicos para o objeto pretendido.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços a serem contratados, compreendem as atividades relacionadas, conforme o que dispõe o item 3 do termo de referência e que será especificado no Contrato a ser celebrado entre as partes.

OS RECURSOS PARA O REFERIDO PAGAMENTO SERÃO PROVENIENTES DE ACORDO COM A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentaria 2022:

Funcional programática:


04 122 0005 2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua presidente Sra. Ana Maria Pimentel Pedroso, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente Termo de Referência, que para constar, a empresa como contratada.

Colares/PA, 24 de junho de 2022.


ANA MARIA PIMENTEL PEDROSO
Presidente da CPL
Port. Nº 001/2021